

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO**

URGENTE

**Referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2016**

**Processo nº201400018000873**

**Objeto:** Dispõe sobre a realização de chamamento público, nos termos dos arts. 6º-A a 6º-E, da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações, para a seleção de Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica e de Desenvolvimento Tecnológico, com vistas à transferência da administração e operacionalização de equipamentos públicos da Rede Pública Estadual de Educação Profissional visando a oferta de educação profissional e ações de desenvolvimento e inovação tecnológica

**CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E SOCIAL, INSTITUTO - INSTITUTO CIDADES,** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.095.628/0001-31, com sede na Rua Dr. Ernesto Monteiro nº. 1375, Sapiranga, Fortaleza/Ceará, CEP: 60.833-272, **VEM,** por meio dos seus Advogados, perante Vossa Senhoria, **TEMPESTIVAMENTE,** apresentar a presente

**RECEBIDO**

Em 20/05/16 às 16:30

Katiane R. Barros

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

*A priori*, cumpre frisar que o prazo para apresentação de Pedido de Esclarecimentos ao Edital em referência se encerra em 20 de maio do corrente ano, portanto hoje.

## **II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

Trata-se de Edital de Chamamento Público, cujo objeto é a "para a seleção de Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica e de Desenvolvimento Tecnológico, com vistas à transferência da administração e operacionalização de equipamentos públicos da Rede Pública Estadual de Educação Profissional visando a oferta de educação profissional e ações de desenvolvimento e inovação tecnológica.

O Edital em questão, em conformidade com o art. 6º-B, inciso I, da Lei Estadual nº 15.503/10 c/c com a Lei nº 18.331/2013, tem eu ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) para apresentação das propostas, *verbis*:

*"Art. 6º-B O procedimento de seleção de organizações sociais para efeito de parceria com o Poder Público far-se-á com observância das seguintes etapas:*

*I – publicação de edital, com antecedência mínima de 30 dias para apresentação de propostas;*

Da mesma forma, qualquer alteração ocorrida no Edital, que altere a apresentação das propostas deverá respeitar o mesmo prazo de antecedência previsto em Edital, em conformidade com o § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

"Art. 21. (...)

§ 4º *Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas".*

Nesse contexto, observa-se que o Edital em questão sofreu ERRATA, a qual alterou substancialmente o seu conteúdo, notadamente no que se refere à apresentação das propostas.

Desse modo, em obediência ao disposto nas Leis acima mencionadas, faz-se necessário que Vossa Excelência conceda novo prazo para tanto, a contar da data em que foi publicada a ERRATA, desta feita obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias), sob pena de malferir o princípio da legalidade.

Com efeito, traz-se à colação o seguinte julgado:

*"REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. EDITAL Nº 097/2013. MUNICÍPIO DE TARUMIRIM. ALTERAÇÃO DO EDITAL. AUSÊNCIA DE REABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A LEI DE LICITAÇÕES. ILEGALIDADE. CONFIGURAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. I. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender aos reclamos do interesse coletivo. II. Segundo o § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666, de 1996, em havendo alteração no edital do certame, deve-se ocorrer abertura de prazo para apresentação de propostas, respeitando-se aos princípios da legalidade, vinculação ao ato convocatório e da publicidade. III. Verificada que a Administração Pública Municipal alterou o objeto da licitação, sem reabertura do prazo aos licitantes, de forma a evitar distorções ou eventual interpretação de direcionamento tendencioso do referido processo*

*licitatório, deve-se anular o procedimento licitatório.*

*(TJ-MG - REEX: 10684140004939001 MG, Relator: Washington  
Ferreira, Data de Julgamento: 28/04/2015, Câmaras Cíveis / 7ª  
CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/05/2015)*

### **III - DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer que Vossa Excelência se digne a conceder a reabertura de prazo para credenciamento e abertura das propostas, desta feita obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias previsto no Edital e nas Leis acima mencionadas, a contar da data da publicação da ERRTA, por ser de direito e da mais lúdima Justiça.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Fortaleza, 20 de maio de 2016.



**LÍVIO CARLOS CHAVES  
PRESIDENTE**



**LÚCIA HELENA BESERRA DE MORAES**

**JURÍDICO - OAB/CE 13.199**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO**

URGENTE

**Referente ao Edital de Chamamento Público nº 02/2016**

**Processo nº 201614304000868**

**Objeto:** Dispõe sobre a realização de chamamento público, nos termos dos arts. 6º-A a 6º-E, da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações, para a seleção de Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica e de Desenvolvimento Tecnológico, com vistas à transferência da administração e operacionalização de equipamentos públicos da Rede Pública Estadual de Educação Profissional visando a oferta de educação profissional e ações de desenvolvimento e inovação tecnológica

**CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E SOCIAL, INSTITUTO - INSTITUTO CIDADES,** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.095.628/0001-31, com sede na Rua Dr. Ernesto Monteiro nº. 1375, Sapiranga, Fortaleza/Ceará, CEP: 60.833-272, **VEM,** por meio dos seus Advogados, perante Vossa Senhoria, **TEMPESTIVAMENTE,** apresentar a presente

**RECEBIDO**

Em 20/10/16 às 16:30  
Lotuaci DP/Car

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

*A priori*, cumpre frisar que o prazo para apresentação de Pedido de Esclarecimentos ao Edital em referência se encerra em 20 de maio do corrente ano, portanto hoje.

## **II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

Trata-se de Edital de Chamamento Público, cujo objeto é a "seleção de Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica e de Desenvolvimento Tecnológico, com vistas à transferência da administração e operacionalização de equipamentos públicos da Rede Pública Estadual de Educação Profissional visando a oferta de educação profissional e ações de desenvolvimento e inovação tecnológica.

O Edital em questão, em conformidade com o art. 6º-B, inciso I, da Lei Estadual nº 15.503/10 c/c com a Lei nº 18.331/2013, tem eu ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) para apresentação das propostas, *verbis*:

*"Art. 6º-B O procedimento de seleção de organizações sociais para efeito de parceria com o Poder Público far-se-á com observância das seguintes etapas:*

*I – publicação de edital, com antecedência mínima de 30 dias para apresentação de propostas;*

Da mesma forma, qualquer alteração ocorrida no Edital, que altere a apresentação das propostas deverá respeitar o mesmo prazo de antecedência previsto em Edital, em conformidade com o § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

*"Art. 21. (...)*

§ 4º *Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”.*

Nesse contexto, observa-se que o Edital em questão sofreu ERRATA, a qual alterou substancialmente o seu conteúdo, notadamente no que se refere à apresentação das propostas.

Desse modo, em obediência ao disposto nas Leis acima mencionadas, faz-se necessário que Vossa Excelência conceda novo prazo para tanto, a contar da data em que foi publicada a ERRATA, desta feita obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias), sob pena de malferir o princípio da legalidade.

Com efeito, traz-se à colação o seguinte julgado:

*“REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. EDITAL Nº 097/2013. MUNICÍPIO DE TARUMIRIM. ALTERAÇÃO DO EDITAL. AUSÊNCIA DE REABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A LEI DE LICITAÇÕES. ILEGALIDADE. CONFIGURAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. I. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender aos reclamos do interesse coletivo. II. Segundo o § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666, de 1996, em havendo alteração no edital do certame, deve-se ocorrer abertura de prazo para apresentação de propostas, respeitando-se aos princípios da legalidade, vinculação ao ato convocatório e da publicidade. III. Verificada que a Administração Pública Municipal alterou o objeto da licitação, sem reabertura do prazo aos licitantes, de forma a evitar distorções ou eventual interpretação de direcionamento tendencioso do referido processo licitatório, deve-se anular o procedimento licitatório.*

(TJ-MG - REEX: 10684140004939001 MG, Relator: Washington  
Ferreira, Data de Julgamento: 28/04/2015, Câmaras Cíveis / 7ª  
CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/05/2015)

### **III – DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer que Vossa Excelência se digne a conceder a reabertura de prazo para credenciamento e abertura das propostas, desta feita obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias previsto no Edital e nas Leis acima mencionadas, a contar da data da publicação da ERRTA, por ser de direito e da mais lúdima Justiça.

Nestes termos.  
Pede deferimento.

Fortaleza, 20 de maio de 2016.



**LÍVIO CARLOS CHAVES**  
**PRESIDENTE**



**LÚCIA HELENA BESERRA DE MORAES**

**JURÍDICO - OAB/CE 13.199**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO**

URGENTE

**Referente ao Edital de Chamamento Público nº 03/2016**

**Processo nº 201614304000869**

**Objeto:** Dispõe sobre a realização de chamamento público, nos termos dos arts. 6º-A a 6º-E, da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações, para a seleção de Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica e de Desenvolvimento Tecnológico, com vistas à transferência da administração e operacionalização de equipamentos públicos da Rede Pública Estadual de Educação Profissional visando a oferta de educação profissional e ações de desenvolvimento e inovação tecnológica

**CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E SOCIAL, INSTITUTO - INSTITUTO CIDADES,** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.095.628/0001-31, com sede na Rua Dr. Ernesto Monteiro nº. 1375, Sapiranga, Fortaleza/Ceará, CEP: 60.833-272, **VEM,** por meio dos seus Advogados, perante Vossa Senhoria, **TEMPESTIVAMENTE,** apresentar a presente

**RECEBIDO**

Em 20/10/2016 às 16:30  
Kotica P. Laro

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

*A priori*, cumpre frisar que o prazo para apresentação de Pedido de Esclarecimentos ao Edital em referência se encerra em 20 de maio do corrente ano, portanto hoje.

## **II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

Trata-se de Edital de Chamamento Público, cujo objeto é a "seleção de Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica e de Desenvolvimento Tecnológico, com vistas à transferência da administração e operacionalização de equipamentos públicos da Rede Pública Estadual de Educação Profissional visando a oferta de educação profissional e ações de desenvolvimento e inovação tecnológica.

O Edital em questão, em conformidade com o art. 6º-B, inciso I, da Lei Estadual nº 15.503/10 c/c com a Lei nº 18.331/2013, tem eu ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) para apresentação das propostas, *verbis*:

*"Art. 6º-B O procedimento de seleção de organizações sociais para efeito de parceria com o Poder Público far-se-á com observância das seguintes etapas:*

*I – publicação de edital, com antecedência mínima de 30 dias para apresentação de propostas;*

Da mesma forma, qualquer alteração ocorrida no Edital, que altere a apresentação das propostas deverá respeitar o mesmo prazo de antecedência previsto em Edital, em conformidade com o § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

*"Art. 21. (...)*

§ 4º *Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”.*

Nesse contexto, observa-se que o Edital em questão sofreu ERRATA, a qual alterou substancialmente o seu conteúdo, notadamente no que se refere à apresentação das propostas.

Desse modo, em obediência ao disposto nas Leis acima mencionadas, faz-se necessário que Vossa Excelência conceda novo prazo para tanto, a contar da data em que foi publicada a ERRATA, desta feita obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias), sob pena de malferir o princípio da legalidade.

Com efeito, traz-se à colação o seguinte julgado:

*“REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. EDITAL Nº 097/2013. MUNICÍPIO DE TARUMIRIM. ALTERAÇÃO DO EDITAL. AUSÊNCIA DE REABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A LEI DE LICITAÇÕES. ILEGALIDADE. CONFIGURAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. I. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender aos reclamos do interesse coletivo. II. Segundo o § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666, de 1996, em havendo alteração no edital do certame, deve-se ocorrer abertura de prazo para apresentação de propostas, respeitando-se aos princípios da legalidade, vinculação ao ato convocatório e da publicidade. III. Verificada que a Administração Pública Municipal alterou o objeto da licitação, sem reabertura do prazo aos licitantes, de forma a evitar distorções ou eventual interpretação de direcionamento tendencioso do referido processo licitatório, deve-se anular o procedimento licitatório.*

(TJ-MG - REEX: 10684140004939001 MG, Relator: Washington  
Ferreira, Data de Julgamento: 28/04/2015, Câmaras Cíveis / 7ª  
CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/05/2015)

### **III – DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer que Vossa Excelência se digne a conceder a reabertura de prazo para credenciamento e abertura das propostas, desta feita obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias previsto no Edital e nas Leis acima mencionadas, a contar da data da publicação da ERRTA, por ser de direito e da mais lúdima Justiça.

Nestes termos.  
Pede deferimento.

Fortaleza, 20 de maio de 2016.



**LÍVIO CARLOS CHAVES**  
**PRESIDENTE**



**LÚCIA HELENA BESERRA DE MORAES**

**JURÍDICO - OAB/CE 13.199**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO**

URGENTE

**Referente ao Edital de Chamamento Público nº 04/2016**

**Processo nº 201614304000870**

**Objeto:** Dispõe sobre a realização de chamamento público, nos termos dos arts. 6º-A a 6º-E, da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações, para a seleção de Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica e de Desenvolvimento Tecnológico, com vistas à transferência da administração e operacionalização de equipamentos públicos da Rede Pública Estadual de Educação Profissional visando a oferta de educação profissional e ações de desenvolvimento e inovação tecnológica

**CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E SOCIAL, INSTITUTO - INSTITUTO CIDADES,** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.095.628/0001-31, com sede na Rua Dr. Ernesto Monteiro nº. 1375, Sapiranga, Fortaleza/Ceará, CEP: 60.833-272, **VEM,** por meio dos seus Advogados, perante Vossa Senhoria, **TEMPESTIVAMENTE,** apresentar a presente

**RECEBIDO**

Em 20/05/16 às 16:30  
Roberto R. P. Louro

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

*A priori*, cumpre frisar que o prazo para apresentação de Pedido de Esclarecimentos ao Edital em referência se encerra em 20 de maio do corrente ano, portanto hoje.

## **II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

Trata-se de Edital de Chamamento Público, cujo objeto é a "seleção de Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica e de Desenvolvimento Tecnológico, com vistas à transferência da administração e operacionalização de equipamentos públicos da Rede Pública Estadual de Educação Profissional visando a oferta de educação profissional e ações de desenvolvimento e inovação tecnológica.

O Edital em questão, em conformidade com o art. 6º-B, inciso I, da Lei Estadual nº 15.503/10 c/c com a Lei nº 18.331/2013, tem eu ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) para apresentação das propostas, *verbis*:

*"Art. 6º-B O procedimento de seleção de organizações sociais para efeito de parceria com o Poder Público far-se-á com observância das seguintes etapas:*

*I – publicação de edital, com antecedência mínima de 30 dias para apresentação de propostas;*

Da mesma forma, qualquer alteração ocorrida no Edital, que altere a apresentação das propostas deverá respeitar o mesmo prazo de antecedência previsto em Edital, em conformidade com o § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

*"Art. 21. (...)*

§ 4º *Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”.*

Nesse contexto, observa-se que o Edital em questão sofreu ERRATA, a qual alterou substancialmente o seu conteúdo, notadamente no que se refere à apresentação das propostas.

Desse modo, em obediência ao disposto nas Leis acima mencionadas, faz-se necessário que Vossa Excelência conceda novo prazo para tanto, a contar da data em que foi publicada a ERRATA, desta feita obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias), sob pena de malferir o princípio da legalidade.

Com efeito, traz-se à colação o seguinte julgado:

*"REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. EDITAL Nº 097/2013. MUNICÍPIO DE TARUMIRIM. ALTERAÇÃO DO EDITAL. AUSÊNCIA DE REABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A LEI DE LICITAÇÕES. ILEGALIDADE. CONFIGURAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. I. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender aos reclamos do interesse coletivo. II. Segundo o § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666, de 1996, em havendo alteração no edital do certame, deve-se ocorrer abertura de prazo para apresentação de propostas, respeitando-se aos princípios da legalidade, vinculação ao ato convocatório e da publicidade. III. Verificada que a Administração Pública Municipal alterou o objeto da licitação, sem reabertura do prazo aos licitantes, de forma a evitar distorções ou eventual interpretação de direcionamento tendencioso do referido processo licitatório, deve-se anular o procedimento licitatório.*

(TJ-MG - REEX: 10684140004939001 MG, Relator: Washington  
Ferreira, Data de Julgamento: 28/04/2015, Câmaras Cíveis / 7ª  
CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/05/2015)

### **III – DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer que Vossa Excelência se digne a conceder a reabertura de prazo para credenciamento e abertura das propostas, desta feita obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias previsto no Edital e nas Leis acima mencionadas, a contar da data da publicação da ERRTA, por ser de direito e da mais lúdima Justiça.

Nestes termos.  
Pede deferimento.

Fortaleza, 20 de maio de 2016.



**LÍVIO CARLOS CHAVES**  
**PRESIDENTE**



**LÚCIA HELENA BESERRA DE MORAES**

**JURÍDICO - OAB/CE 13.199**